

A

JORNAL DA ANAMATRA
ESPECIAL



8^o Congresso Internacional da Anamatra



Expediente

PRESIDENTE:

Paulo Luiz Schmidt

(Amatra 4/RS)

VICE-PRESIDENTE:

Germano Silveira de Siqueira

(Amatra 7/CE)

SECRETÁRIA-GERAL:

Noemia Aparecida Garcia Porto

(Amatra 10/DF e TO)

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Narbal Antônio de Mendonça Fileti

(Amatra 12/SC)

DIRETORA FINANCEIRA:

Raquel Fernandes Lage

(Amatra 3/MG)

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Luciana Gonçalves de Oliveira

Pereira das Neves

(Amatra 1/RJ)

DIRETOR DE PRERROGATIVAS

E ASSUNTOS JURÍDICOS:

Guilherme Guimarães Feliciano

(Amatra 15/Campinas e Região)

DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS:

Fabrcio Nicolau dos Santos Nogueira

(Amatra 9/PR)

DIRETOR DE FORMAÇÃO E CULTURA:

André Machado Cavalcanti

(Amatra 13/PB)

DIRETORA DE EVENTOS E CONVÊNIOS:

Ana Cláudia Scavuzzi Magno Baptista

(Amatra 5/BA)

DIRETOR DE INFORMÁTICA:

Platon Teixeira de Azevedo Neto

(Amatra 18/GO)

DIRETORA DE APOSENTADOS:

Maria Wilma de Macedo Gontijo

(Amatra 1/RJ)

DIRETORA DE CIDADANIA

E DIREITOS HUMANOS:

Silvana Abramo Margherito Ariano

(Amatra 2/SP)

CONSELHO FISCAL:

Adib Pereira Netto Salim (Amatra 17/ES),

André Luiz Machado (Amatra 6/PE),

Ivan José Tessaro (Amatra 23/MT);

SUPLENTE:

Vitor Leandro Yamada

(Amatra 14/RO e AC)

CORRESPONDÊNCIAS:

SHS Qd 06 Bl E Conj A Salas 602/608

Brasília/DF CEP: 70316-000

NA INTERNET: www.anamatra.org.br

CONTATO: (61) 3322.0266 / 3321.7388

imprensa@anamatra.org.br

EDIÇÃO E JORNALISTAS RESPONSÁVEIS:

Severino Goes (699/05/42v/DF)

Viviane Dias (22651/RJ)

MARKETING: **Adriana Zetula**

DIAGRAMAÇÃO:

Clarissa Teixeira, Eduardo Neiva Tavares e

Luisa Bravo

Carta ao Associado

Caros colegas,

Esta edição especial reúne as colaborações de alguns dos mais de cem magistrados de todo o país que participaram do Congresso Internacional da Anamatra, realizado dos dias 9 a 13 de fevereiro do corrente ano em Roma.

Posso afirmar, sem dúvida, que a edição é diferente das outras tantas já produzidas, pois essencialmente escrita pelos associados, que aceitaram o encargo de colaborar, para contarmos aos que não puderam participar um pouquinho do que foi o Congresso Internacional deste ano.

A capital italiana foi o palco para a 8ª edição do Congresso Internacional, que já se consolidou como um evento tradicional da Anamatra, que continua perseguindo o objetivo de promover intercâmbio cultural para seus associados e, ao mesmo tempo, proporcionar a ampliação do conhecimento sobre o Direito do Trabalho e as práticas exercidas em outros países.

O evento possibilitou aos participantes conhecer a Universidade La Sapienza, a Corte de Cassação, o Conselho Superior de Magistratura (equivalente ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ), o Parlamento italiano, a Embaixada Brasileira em Roma e a Corte Constitucional.

Um dos temas que dominaram o 8º Congresso não poderia ser mais oportuno: a flexibilização dos direitos trabalhistas, processo que vem sendo promovido na Itália por meio de alterações legislativas, como efeito da crise econômica vivida pela Europa. E não podemos esquecer, valendo até destacar, que, não importando o país, a flexibilização costuma vir acompanhada de supressão de direitos conquistados pelos trabalhadores por várias décadas. É o que se vê hoje na Itália.

Para nós, da Anamatra, foi uma antecipação dos debates e das posições que a entidade vem promovendo e assumindo desde que a terceirização e a supressão de direitos sociais, representados nas medidas de ajuste fiscal do Governo, começaram a dominar a agenda política.

De fato, como resumiu o presidente Paulo Luiz Schmidt, o 8º Congresso Internacional atendeu plenamente as expectativas dos participantes, que contaram com palestras de alta qualidade e a participação, entre outros, do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, e do ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Augusto César Leite de Carvalho.

Agradeço aos colaboradores e desejo uma boa leitura a todos.

Luciana Neves

Diretora de Comunicação Social da Anamatra





DISCURSO DO PRESIDENTE DA ANAMATRA, PAULO LUIZ SCHMIDT, NA ABERTURA DO EVENTO

É com imensa satisfação que damos início à oitava edição do Congresso Internacional da Anamatra, evento que, há quase duas décadas, vem reunindo juizes do Trabalho brasileiros em países com sistemas de justiça diversos entre si e do Brasil.

O aprimoramento da ordem jurídica e do sistema processual de um povo não prescinde do conhecimento do direito comparado e das inovações pensadas por outros povos em prol da efetividade da Justiça e da reparação das desigualdades.

As dificuldades e os desafios enfrentados pela sociedade brasileira também estão presentes em maior ou menor proporção em outros países, o que revela a necessidade - em prol da satisfação dos interesses mais nobres do nosso povo - de estarmos atentos às soluções aplicadas pelas suas legislações.

O homem não pode se isolar na presunção de ser conhecedor de todas as verdades, sendo indispensável o intercâmbio de ideias e pensamentos, sempre em busca da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. E não poderia ser diferente com o direito romano que tão fortemente influenciou os fundamentos da legislação ocidental.

O povo brasileiro, que ainda amadurece com a sua jovem nação, viveu momentos de agruras e muitas lutas,

enfrentou um período ditatorial e a negação dos mais básicos e fundamentais direitos dos seus filhos. Resistiu, contudo, com bravura, conquistou a democracia e, com ela, o reconhecimento de fundamentos republicanos que inspiraram o Texto Constitucional de 1988, dentre os quais os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, primados que constituíram o pilar de um arcabouço jurídico preocupado com as liberdades e garantias individuais, com condições dignas de trabalho para todos os trabalhadores, com a diminuição das desigualdades sociais e com a diminuição da pobreza.

Se tudo ainda parece um tanto quanto utópico e distante, é preciso reconhecer que o Poder Judiciário brasileiro tem feito a sua parte na busca da concretização desses preceitos, contribuindo para uma prestação jurisdicional efetiva e, se não pudermos dizer célere, ao menos algo bem próximo daquilo que é possível ser feito com a estrutura material e humana de que dispõe.

Os desafios da Justiça brasileira não são meramente institucionais, mas de todo o Estado e do seu povo. O Estado Democrático de Direito não prescinde de uma Justiça independente, célere e efetiva, cabendo a nós, que a compomos como instituição, lutar com destemor para que a sua missão seja satisfatoriamente cumprida. ▶



“Se tudo ainda parece um tanto quanto utópico e distante, é preciso reconhecer que o Poder Judiciário brasileiro tem feito a sua parte na busca da concretização desses preceitos, contribuindo para uma prestação jurisdicional efetiva e, se não pudermos dizer célere, ao menos algo bem próximo daquilo que é possível ser feito com a estrutura material e humana de que dispõe.”

► Vivemos atualmente momentos difíceis em que a litigiosidade excessiva provoca o aumento exponencial das demandas judiciais – havendo quase cem milhões de processos em tramitação nos tribunais brasileiros – sem que haja, de fato, uma preocupação com uma estrutura adequada à satisfação dessa demanda.

Os juízes brasileiros se veem entre uma demanda excessivamente crescente, por um lado, e a imposição de metas inexequíveis que somente contribuem para o adoecimento e o estresse no ambiente de trabalho e fora dele.

A par disso, lidam com um inaceitável comportamento de resistência ao cumprimento das decisões judiciais e com incidentes no processo de execução que beiram as raias do absurdo e impedem a satisfação do Direito por quem o tem de fato.

Todavia, tais circunstâncias não os desanimam. As iniciativas e as estatísticas revelam que o Judiciário brasileiro não se curva à leniência de alguns e à teimosia de outros. Antes, demonstram um comportamento destemido e aguerrido em prol do cumprimento de sua missão constitucional. Somos um povo inquieto e que não se conforma com as desigualdades e com a injustiça. E como brasileiros que somos nós, os juízes do Trabalho do Brasil, buscamos diuturnamente a superação das adversidades.

Não por outra razão é que nos reunimos aqui imbuídos do espírito de intercâmbio de ideias e de experiências, buscando propiciar aos participantes deste evento as melhores oportunidades para se conhecer o Poder Judiciário italiano e o Direito aplicado neste país. Mas também viemos para dialogar e expor as nossas boas práticas e as soluções buscadas para a construção de um Poder Judiciário melhor.

É esse, pois, o nosso intento, o nosso desejo.

A viabilidade desse projeto não prescindiu, por certo, da formalização de parceria com uma das mais acreditadas instituições de ensino da Europa, a Universidade La Sapienza, e da interlocução dos mestres Pasquale Sandulli e Giuseppe Santoro Passarelli a quem rendemos, em nome da Anamatra, as mais efusivas e sinceras manifestações de gratidão e reconhecimento.

Não poderia ainda deixar de registrar o empenho e desprendimento da Embaixada do Brasil na Itália, por meio de sua Excelência o Embaixador Ricardo Neiva Tavares, que não se furtou a emprestar todo o apoio que lhe foi tantas vezes solicitado em razão das naturais dificuldades de realização de um evento em local tão distante.

Por tudo isso, e pela afetividade com que fomos recebidos aqui em Roma, desde as nossas tratativas iniciais para a realização deste congresso, sentimos-nos em casa. Por último, registro os nossos sinceros agradecimentos aos doutores Fábio Petrucci – pela sua necessária mediação nas tratativas institucionais em prol da montagem da programação científica – e Federico Penna pela dedicação com que desempenhou as tarefas que lhes foram delegadas com vistas ao maior conforto dos nossos congressistas em sua estada em Roma.

Ditas essas palavras – e expressando o nosso afeto e amizade pelos amigos da Itália – desejo a todos um produtivo evento, ao tempo em que, em nome de toda a Comissão Organizadora, nos colocamos à disposição para a solução dos eventuais dissabores que, esperamos, não aconteçam.

Muito obrigado! 



Composição da mesa de abertura

- Presidente da Anamatra, **Paulo Luiz Schmidt**
- Reitor da Universidade Sapienza di Roma, **Eugenio Gaudio**
- Ministra-conselheira da Embaixada do Brasil em Roma, **Cynthia Bugané**
- Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), **Augusto César Leite de Carvalho**
- Deputado italiano **Fábio Porta**
- Professor Ordinário de Direito do Trabalho da Universidade Sapienza di Roma **Arturo Maresca**
- Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Sapienza di Roma, professor **Giuseppe Santoro Passarelli**



1º DIA

Após a abertura do Congresso, foram proferidas as conferências dos professores Giuseppe Santoro Passarelli, Stefano Bellamo e Pasquale Sandulli, seguidas de debates.

Os textos a seguir foram produzidos por juízes do Trabalho que participaram do evento.

A LEI E O CONTRATO COLETIVO NA ITÁLIA

*Palestrante: Giuseppe Santoro Passarelli
Por Raquel Rodrigues Braga – (1ª Região/RJ)*

O professor Giuseppe Santoro Passarelli em conferência sobre a Lei e o Contrato Coletivo informou que o Contrato Coletivo, que tinha a função de buscar melhorias para as condições previstas, não podia avançar aquém da Legislação, mas acabou por admitir cláusulas menos favoráveis ao ordenamento nacional. Traçou uma análise do antes e depois, indicando que o Contrato Coletivo, inicialmente organizado sob a ótica empresarial e dos trabalhadores, alterou-se pelo imperativo econômico, com a edição de Lei, em 2014, que expressamente admitiu a previsão de normas menos favoráveis ao direito estabelecido, observando que o legislador não se orientava nesta linha.

Atentou para a forma silenciosa, na Itália, em que o contrato individual derogou direitos inderrogáveis, o que denominou como precedente surpreendente.

Disse haver uma intervenção da Lei, de forma prejudicial, justificada por “regras realistas”, papel secundário dos sindicatos e menor incisão para a contratação coletiva.


Apontou que, hoje, a autonomia coletiva é mais frágil, com maior força para a legislação e menor força para os sindicatos.



Foto: Arquivo Anamatra

Indagou:

“SERÁ QUE FAVORECE A MAIS E MELHORES EMPREGOS?”

Sobre os juízes acentuou a inexistência de posicionamento unívoco, mas que os Pretores, juízes do Trabalho, interpretam as normas de forma favorável aos trabalhadores. 



A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO ANTE A IGUALDADE E A DESIGUALDADE

Palestrante: Pasquale Sandulli

Por Marcel Costa Roman Bispo (1ª Região/RJ)

Foto: Arquivo Anamatra



A regulamentação do Direito do Trabalho na Itália vive uma fase confusa. O professor Pasquale Sandulli usou esses termos para compartilhar com a plateia da Universidade La Sapienza sua perplexidade diante das recentes mudanças ocorridas e em curso em seu País, no primeiro dia do Congresso Internacional da Anamatra.

O modelo italiano do pós-guerra tinha como característica a pequena intervenção do Estado. A negociação dos contratos coletivos nacionais encontraria nos acordos sindicais seu aperfeiçoamento e adequação. O poder de negociação sindical era enrijecido pela garantia no emprego, assegurada por lei desde 1966.

O modelo italiano passou a ser alvo de críticas da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que adota a perspectiva da “flexisegurança”. Para a OCDE, o Estado deveria priorizar a recolocação dos trabalhadores em novos empregados, posto que a diminuição dos encargos e custos sociais também figura como objetivo a ser perseguido.

Ademais, o antigo modelo de regulamentação italiano não impediu a existência de uma elevada taxa de desemprego, sobretudo entre os jovens, que supera a marca de 40% de desempregados, agravada pelo baixo crescimento econômico.

Começam as mudanças, pela via legislativa. O Estado tor-

na-se agente e promotor da “modernização” das relações de trabalho, o que, por si só, significa a perda de protagonismo dos atores sindicais. Segundo ele, o protagonismo do Estado rompeu também com o diálogo entre o legislador e a jurisprudência.

A Lei Fornero de 2012 seria um marco, pela instituição de uma variada tipologia de contratos, o que significou uma forte fratura no modelo de contratação estável e por tempo indeterminado. As novas figuras contratuais permitem formas de contratação mais flexíveis, o que, segundo o professor Sandulli, teria resultado em boa parte no mascaramento de formas de trabalho subordinado em novas tipologias contratuais com menores encargos trabalhistas e

sociais, criando assim uma zona intermediária, para efeitos legais, entre o contrato autônomo e o subordinado.

No exato momento da realização do Congresso, a Itália discute o Jobs Act, uma reforma trabalhista pela via legislativa que, dentre outros pontos, acaba com a garantia geral no emprego, substituída por uma indenização pecuniária cujo valor máximo seria fixado em lei, impossibilitando a reintegração, fora casos específicos nos quais a dispensa poderia ser atacada como discriminatória.

Com isso, a Itália estaria construindo dois regimes distintos, para os antigos trabalhadores, com direito adquirido a estabilidade, e para os novos, para os quais a estabilidade seria vedada. Sem falar nos efeitos que o término da estabilidade trará para o poder de negociação das entidades sindicais.

O modelo anterior, calcado na negociação coletiva, era acusado como rígido e inflexível, mas, na verdade, garantia um espaço de negociação, dentro de uma perspectiva de melhora e de troca. O novo modelo aponta para o aprofundamento da desigualdade, com novos tipos contratuais ou regimes diferentes para trabalhadores na mesma função/cargo. Seria esse novo modelo compatível com a Constituição Italiana? Essa foi a indagação que o professor Sandulli lançou ao final de sua exposição.



Foto: Arquivo Anamatra

AS GARANTIAS E OS DIREITOS DOS TRABALHADORES FRENTE À FLEXIBILIZAÇÃO

Palestrante: Stefano Bellomo

Por Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo (4ª Região/RS)

Assimetrias no plano negocial – Buscou-se garantir um tipo de proteção ao trabalhador quando havia oferta de trabalhadores em número superior à demanda.

Acréscimos na taxa ou coeficiente de benefícios ao trabalhador em uma certa população são positivos à economia, porém para Estados que apresentem crescimento econômico. Entretanto, atualmente, a situação da Itália faz com que se questione tais pressupostos. O novo cenário é o de se abrir cada vez mais aos portadores de interesses (empresa e trabalhador). Existem tensões em dualismo que impõem reexame do esquema de proteção. Salário maior dos trabalhadores mais velhos e salário menor dos trabalhadores mais jovens, os que têm contrato de trabalho por tempo provisório versus aqueles com contrato de trabalho por tempo indeterminado,

trabalhadores que prestam serviços em uma determinada região em confronto com outros que trabalham em outra região, trabalhadores jovens versus trabalhadores mais velhos, trabalhadoras mulheres versus trabalhadores homens, trabalhadores menores de idade versus trabalhadores maiores de idade, trabalhadores que contam com formação adequada versus trabalhadores ainda despreparados para o mercado de trabalho, contrato a tempo integral versus contrato a tempo parcial. Na Itália, o normal era a pactuação do contrato de trabalho por tempo indeterminado, e como exceção, por tempo determinado. Havia muita proteção ao contrato de trabalho por tempo indeterminado, havendo estabilidade no emprego, ou seja, a dispensa era permitida apenas se houvesse cometimento de justa causa. No entanto, a partir



de aproximadamente 10 anos atrás verificou-se que em geral a situação das empresas na Itália não era muito sólida, que a economia do país estava passando por crise financeira. No ano de 2007 já havia a consciência que deveria se limitar a proteção do trabalhador em relação à dispensa. Partiu-se do pressuposto de que quem foi contratado por meio de contrato por tempo indeterminado tem as mesmas dificuldades para encontrar outro emprego que aqueles que firmaram contratos por tempo determinado. Objetivou-se uma **mitigação por meio da melhoria dos mecanismos**, oferecendo-se novos empregos e favorecendo-se o aprimoramento profissional:

1) Formas de apoio aos despedidos sem justa causa – Reforma de 2012 – Lei nº 92, de 28/06/2012. Ocorreu uma reforma do Estatuto do Trabalhador por meio da promulgação desta lei, a qual modificou o referido Estatuto, o qual vigorou por 42 anos. Essa lei não prevê aos novos admitidos o direito à estabilidade no emprego, porém o direito à indenização. Quanto maior for o tempo trabalhado maior será o valor da indenização. Também, por meio de norma legal, foi ampliado até 18 meses o subsídio ao trabalhador desempregado desde que aceitasse readaptação.

2) Políticas ativas – Os trabalhadores desempregados devem procurar novos empregos. Com grande atraso em relação à União Européia, a Itália passou a adotar políticas ativas para incentivar a recolocação da mão de obra. Assim passou a proceder-se a partir de 1997, através da criação de Agências Regionais para fornecimento de mão de obra em geral para prestarem serviços em contratos por tempo determinado.

3) Contrato de Novo Emprego – É fornecido ao trabalhador desempregado um Vale Econômico, podendo aquele gastá-lo com formação profissional, readaptação, formação individual voltada a cada trabalhador. Há uma outra vertente que considera a **Flexibilidade** na relação de trabalho – Engloba os contratos a tempo determinado, intermitente, a tempo parcial, etc. Para propiciar a manutenção do contrato de trabalho, adapta-se o horário de trabalho. Tem ocorrido na Itália uma proliferação de trabalho provisório, a tempo parcial, trabalho intermitente. Isso porque hoje é possível esse tipo de contratação e as empresas assim preferem. No entanto, a partir de 2014, (Decreto lei Poletti 34/2014) o legislador passou a fortalecer o contrato por tempo determinado, retirando a precariedade das relações. Salienta ter havido uso impróprio do trabalho flexível,

eis que utilizado com abuso no lugar do contrato por tempo indeterminado. Verifica-se que passou a surgir um grupo de trabalhadores pouco protegidos frente a um grupo de trabalhadores mais velhos super protegidos. Atualmente, a despedida gera a obrigação de pagar indenização e não mais a reintegração.

Quando será possível recorrer-se a esse tipo de contrato não padronizado

Casos específicos (1962) em que o contrato era considerado por tempo indeterminado. O recurso ao trabalho flexível foi um mal necessário (em face à situação difícil vivida pelas empresas e à situação dos trabalhadores). O legislador autorizou ao contrato coletivo a contratação flexível (anos 1990) e até hoje segue sendo assim. A derrogação do contrato coletivo nacional prejudicou o trabalhador. Após a reforma de 2001, (decreto legislativo 368, de 06/09/2001) autorizava a contratação flexível em situações econômicas específicas pelas quais a empresa passava. Se não houvesse uma razão que justificasse a adoção do contrato a termo, a sanção legal diz respeito à ineficácia do contrato a prazo tornando-se por tempo indeterminado. Traz um risco (subjetivismo do juiz) que o legislador teve que limitar. A partir de março de 2014, houve a liberação geral do contrato flexível, autorizando a escolha, pelo empregador, de contratos a prazo, por qualquer motivo que aquele tivesse para assim contratar. A empresa passou a poder ter sempre um trabalhador contratado por meio de um contrato flexível.

Contrato de trabalho intermitente

São contratados nessa modalidade os trabalhadores com menores condições de conseguir trabalho. Normalmente atingem os menores de 24 anos ou maiores de 65 anos de idade.

Em algumas regiões da Itália, foram reduzidos os ônus sociais aos trabalhadores admitidos em 2015. Em razão da existência de uma economia informal muito grande na Itália, instituiu-se isenção total aos novos admitidos com isso objetivando-se maior admissão ao trabalho formal.

Aludiu ao fato de que em algumas regiões da Itália quase inexistente desemprego em razão de se tratarem de regiões com maior crescimento econômico.


Atualmente, na Itália, na atividade agrícola, utiliza-se muito o serviço prestado por trabalhadores não formalmente contratados, havendo a necessidade de institucionalizar-se a fiscalização. Procura-se fomentar os contratos a prazo para reduzir o uso abusivo de contratos aparentemente autônomos porém de fato subordinados. ▶



► CONCLUSÕES

A flexibilização que se verifica através das contratações a prazo determinado, contratos intermitentes, a tempo parcial, e outras modalidades no gênero, retiram o empregado do convívio dos colegas trabalhadores, impedindo a criação de um sentimento de classe, que possibilitaria a união de esforços tendente à procura conjunta de solução dos inevitáveis problemas que costumam afligir as respectivas categorias. Esse é um grave prejuízo decorrente dos contratos flexíveis. Ademais disso, o trabalhador fica sem perspectivas, sem projeto de futuro, somente preocupado com a sobrevivência do dia a dia. Por isso se mostra muito importante a atuação do Estado ao formular políticas e expedir normas legais contendo mecanismos tendentes à readaptação e qualificação do trabalhador que perdeu o seu emprego, ou fornecendo

subsídios financeiros mensais para possibilitar sua sobrevivência nos períodos de desemprego.

O que chama a atenção na Itália é o fato de hoje todos discutirem novas formas de contratações, desde os magistrados e membros do Ministério Público até os membros do governo e parlamentares. Porém, o que hoje está em pauta é tornar a empresa italiana competitiva. Para isso os esforços são dirigidos, focando-se na mão de obra como se entendesse que, eliminados os entraves derivados da contratação, ficassem resolvidos todos os problemas que impedem o país de sair da crise. Porém, outros elementos, além dos custos da mão de obra, devem ser trabalhados para a superação da crise econômica, tais como incentivos à educação, incremento da tecnologia de ponta e aumento da produtividade das empresas. Políticas essas que incentivem setores da economia a fim de que sejam criados mais postos de trabalho. 

“A palestra demonstra que o Brasil e a Itália convivem com o mesmo problema, qual seja, a adoção da redução dos direitos trabalhistas como mecanismo para enfrentar crises econômicas. As medidas flexibilizadoras adotadas nos dois países são da mesma natureza, destacando-se o implemento da contratação atípica - com relevo para a contratação por prazo determinado – e a redução das garantias de permanência da relação de emprego. Em suma, nos dois casos, prevalece o discurso da redução dos custos do trabalho e da segurança no trabalho como medidas necessárias para o implemento do emprego”

Cleber Lúcio, 3ª Região/MG



2^o DIA

O segundo dia do Congresso foi na Corte de Cassação, onde os juízes foram recepcionados por Mario Bresciano, presidente del Tribunale di Roma, e Anna Maria Franchini, presidente della Sezione de Lavoro del Tribunale di Roma. Na Corte, também tiveram a oportunidade de ouvir os professores Tiziano Treu e Angelo Pandolfo. Observaram também uma audiência trabalhista, presidida pela juíza Elena Boghetch

Os textos a seguir foram produzidos por juízes do Trabalho que participaram do evento.

EXPLANAÇÃO SOBRE O PROCESSO DO TRABALHO ITALIANO

*Palestrantes: Professores Tiziano Treu e Angelo Pandolfo
Por Fábio Rodrigues Gomes (1ª Região/RJ)*

Conhecer a organização judiciária e o rito processual de outro país é sempre uma experiência enriquecedora. E se este país for a Itália, terra natal de Chiovenda, Carnellutti, Calamandrei, Liebman, Taruffo e de mais uma dezena de juristas conhecidos nossos, a curiosidade fica ainda mais aguçada.

Portanto, foi bastante interessante assistir em Roma, ao vivo e a cores, o desenrolar de audiências trabalhistas conduzidas pela juíza Anna Maria Franchini. O ambiente não poderia ser mais institucional: uma das quatro seções trabalhistas da Corte de Cassação, com sua arquitetura clássica e imponente. Mas, afora este verdadeiro sonho de consumo estrutural para a nossa atividade cotidiana, o testemunho da prática forense ítalo-trabalhista foi um “balde de água fria”.

Lá, como aqui, o problema da morosidade processual (o tão propalado dano marginal do processo) é mais severo do que em nosso país. Para se ter uma ideia, leva-se cerca de quatro meses para se efetuar a triagem inicial das ações, a fim de autuá-las e, em seguida, marcar a audiência inaugural. Além disso, o procedimento adotado por todos os magistrados é o da audiência bifásica, a nossa velha conhecida audiência partida.

No casos concretos que presenciamos, um dos proces-

so teve seu momento inicial em setembro de 2014 e a instrução havia sido designada para fevereiro de 2015. E houve, ainda, o caso de uma terceira audiência apenas para que os advogados expusessem suas razões finais antes da prolação da sentença. Outra particularidade? Em terras romanas, as ações trabalhistas perduram cerca de um ano na primeira instância e de três anos na segunda. Ou seja, uma média de tempo que em nada ultrapassa a realidade dos Tribunais Regionais do Trabalho pelo Brasil afora. Mas com um detalhe que faz toda a diferença: em 2014 fechamos com mais de 1.800 novas demandas distribuídas só na Capital do Rio de Janeiro. Um número que faria tremer os robustos pilares da Corte de Cassação!

Cheguei a indagar da magistrada qual o volume de processos por eles enfrentados. Entretanto, infelizmente ela não detinha os dados e não soube me responder. Mas – permitam-me a inconfiância – tenho cá as minhas dúvidas se o nosso assombroso quantitativo não a intimidou (antes de perguntar, apresentei brevemente algumas estatísticas divulgadas pelo CNJ no estudo “Justiça em Números”, como, por exemplo, a existência de quase sete milhões de ações tramitando na Justiça do Trabalho brasileira ao final de 2013). ▶



Foto: Arquivo Anamatra

► Indo além, também nos foi informado que desde 1996 não se faz concurso, seja para juiz ou servidor. Aliás, eles contam com apenas 40% do quadro funcional preenchido.

De volta ao Processo do Trabalho, ele é regido, tal qual no Brasil, pelos princípios da concentração, imediatidade e oralidade. O juiz singular, de primeiro grau, dispõe de amplos poderes na fase instrutória, combinando a busca de informações confiáveis para a averiguação da verdade com um sistema de preclusões bastante rígido, de maneira a evitar atrasos indevidos. Por exemplo, a petição inicial deve descrever os fatos e documentá-los desde logo, sob pena de preclusão. E a contestação deve efetuar a impugnação específica e documentar suas alegações, sob pena de recair no mesmo problema.

Mas o magistrado pode flexibilizar prazos e disposições legais se considerar conveniente, desde que fundamentada sua decisão é claro. Além disso, o normal é que cada parte ouça de uma a duas testemunhas, devendo arrolá-las previamente para que o outro tenha ciência do que está por vir, sob pena de preclusão (qualquer semelhança com a aplicação que alguns de nós fazemos do art. 412, §1º do CPC não é mera coincidência). O julgador pode, ainda, autorizar a oitiva de uma terceira testemunha, se considerar necessário. O equilíbrio entre a busca da verdade e a premência do tempo é um dilema que está longe de ser tupiniquim, encontrando-se presente também no Judiciário italiano.

A conciliação também ganha em protagonismo naquele formato processual. Ocorre que ela não se restringe à participação do juiz nas tratativas endoprocessuais. Mais uma vez existe uma convergência com o momento

processual brasileiro, no sentido de que a tônica deve ser a prevenção dos litígios antes de chegarem às barras da Justiça. E o caminho escolhido foi o dos meios alternativos de resolução de conflitos (importado do modelo norte americano de Alternative Dispute Resolution). Mediação e arbitragem andam tão em moda por lá como já estiveram e estarão mais ainda por aqui após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil.

Em suma, essas são as minhas ligeiras impressões do que vi e ouvi naquele magnífico edifício onde o Processo do Trabalho italiano é cotidianamente exercitado. Passado o espanto inicial com as suas agruras, especialmente porque nos identificamos com muitas delas, cresceu em mim uma pequena satisfação pessoal (certamente sentida também por outros congressistas que a deixaram escapar num contido sorriso de soslaio), quando percebemos um servidor esbaforido, tentando instalar o data show para exibição de uma palestra em power point. Definitivamente, nós juizes do Trabalho brasileiros temos que olhar para o lado de vez em quando antes de reclamarmos dia sim outro também dos solavancos e derrapadas do nosso por vezes amado e por outras tantas odiado PJe. Quiçá, no futuro próximo, os magistrados italianos venham nos visitar para aprender o que devem (e o que não devem) fazer nesta promissora área da tecnologia da informação.

E como ninguém é de ferro, um tradicional chianti clássico sempre acalentava as nossas noites (as minhas pelo menos) após um intenso (e põe intenso nisso) dia de palestras. Nada melhor e mais aconchegante naquele frio inverno italiano.

Que venham novos Congressos! 



OBSERVAÇÃO DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA

Anfitriã: Juíza Elena Boghetich

Por Guilherme Guimarães Feliciano, diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra



Foto: Arquivo Anamatra

A Itália é um Estado unitário com vinte regiões autônomas e diversas províncias. Como na maior parte dos ordenamentos europeus, há dois ramos judiciários distintos, a Justiça ordinária e a Justiça administrativa (que se atém às demandas de interesse direto do Estado-Administração). Há ainda a Corte de Contas, similar ao nosso Tribunal de Contas da União, e o Tribunal Constitucional (que na Itália, como na maior parte dos Estados europeus, está fora da organização judiciária, diversamente do que se dá, p.ex., no Brasil, com o Supremo Tribunal Federal). A Magistratura ordinária conta com cerca de 10 mil magistrados, dividindo-se, na primeira instância, em tribunais civis - que deliberam inclusive sobre matéria trabalhista - e penais. No segundo grau há as cortes de apelação (cortes d'assisi), que também podem ser civis ou criminais.

Os juízes associados da Anamatra acompanharam uma sessão de audiências no tribunal civil de Roma, presidida pela juíza Elena Boghetich, em um ambiente especialmente preparado para receber os magistrados brasileiros.

Tradicionalmente, as causas cíveis - incluídas as trabalhistas - comportam três audiências: a primeira, para tentativa de conciliação e saneamentos em geral; a segunda, para a colheita de provas orais; e uma terceira, que precede o julgamento, para apresentação de razões finais.

Dois casos foram objeto da pauta no dia da visitação. O primeiro envolvia pleito de reconhecimento de vínculo empregatício com um salão de beleza (audiência de instrução); ouviram-se, na ocasião, uma testemunha pelo autor e o próprio titular do salão. O segundo dizia respeito a uma punição disciplinar aplicada ao empregado, que pretendia desconstituí-la.

Em ambos os processos, diversos pontos de contato com o processo laboral brasileiro puderam ser observados. Assim, p.ex., citem-se: (a) a intensa oralidade; (b) a concentração de atos processuais em audiência; (c) o caráter "presidencialista" da audiência, com o controle das inquirições pela magistrada.



Foto: Arquivo Anamatra

O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO NA CORTE DE CASSAÇÃO. O CUSTO DO RECURSO NO PROCESSO DO TRABALHO E A DISCIPLINA DA DESPESA LEGAL

Conferencista: Nicola de Marinis

Por Eliana dos Santos Alves Nogueira (15ª Região/Campinas e Região)

Admissibilidade de recurso na corte de cassação. Casos nos quais é possível utilizar-se dos recursos permitidos. O recurso pode ser utilizado para tentar reformar uma decisão judiciária, qualquer uma.

A sentença proferida pelo tribunal de apelo pode ser impugnada por meio de recurso à corte de cassação. Lei 40/2006.

Não se admite recurso de sentença ainda não definitiva. Sentenças não definitivas possuem reserva de matéria para ser impugnada posteriormente.

Não é possível solicitar um reexame completo, gene-

ricamente, de uma sentença. É necessário que sejam formulados específicos motivos que justifiquem a reforma (art 360).

Cabe quando há violação de norma sobre competência, quando não está definida a competência por regulamento.

Aplicação de norma de direito (refere-se a reforma de 2006) - quando refere-se a contrato coletivo de trabalho. É uma normativa que autoriza impugnar diretamente o texto do contrato coletivo - eles têm uma função normativa, mas de direito privado. É censurá-



vel do ponto de vista da legitimidade, mas no que diz respeito a erro de interpretação. Agora, não obstante sua natureza privatística, autoriza-se ao juiz que tenha legitimidade de interpretar legitimamente, a fim de ver se a norma foi aplicada adequadamente.

Aqui se tem um juiz de interpretação da norma contratual. Cabe ao juiz dizer qual é a regra e qual não é. Exemplos são os contratos em emprego público, onde existe exigência de uniformidade das regras e há possibilidade de impugnação direta das normas contratuais. Quanto ao direito privado, direito comum, este recebeu impulso na mesma direção.

Outra causa é a nulidade da sentença ou do procedimento. Também quando há omissão de exame de um fato decisivo para a decisão, objeto de discussão entre as partes.

Essa era a fórmula clássica, que foi substituída por uma outra forma. Antes o juízo se concentrava sobre a correção da interpretação ou da omissão - ou da contraditoriedade.

Houve alteração, retornando a fórmula original.

A corte de cassação passou a adotar uma outra postura, que veremos em seguida.

Individuadas as principais causas, precisa-se dizer que a norma pede que o recurso seja baseado em uma questão específica, o que significa que estamos frente a uma questão de legitimidade.

A primeira característica refere-se à especificidade dos motivos do recurso. Encontramos definida tal característica pela Corte, com uma sentença, onde se define que os motivos devem ser presentes no recurso, no qual o recurso deve indicar de forma específica e completa os motivos pelos quais deseja a reforma. No normativo 360, definem-se quais são os princípios. A cassação diz que devem ser indicadas, conforme artigo 366, não apenas as normas violadas, mas a argumentação específica e exauriente a demonstrar em qual modo a orientação da sentença está em sentido contrário com relação à norma jurídica ou jurisprudência e em qual sentido deve andar. Em resumo, a genérica indicação do direito violado não autoriza o recurso, mas a específica indicação da violação do direito, e com as razões pelas quais a sentença se distancia da correta interpretação da mesma norma. Aqui temos completado o princípio da especificidade.

Especificidade de motivo - indicar porque a decisão não está correta.

Esse princípio acabou sendo atenuado, conforme os princípios do ordenamento judiciário, dentre quais

aquele que o juiz deve conhecer a lei, além daquilo que é mencionado pela parte. O juiz pode ter uma capacidade de intervenção integrativa para dar conteúdo ao desenvolvimento dos motivos, indicando qual é o real motivo ou censura que merece a decisão da qual se recorre. Sobre esta base, ajunta-se o princípio de direito - no juízo de cassação, que tem um objeto de censura expressamente previsto, conforme artigo 360, mas primeiro, deve ser induzido imediatamente e ser visível da alegação da parte e deve estar dentro das hipóteses previstas.

Outro aspecto fundamental é o que diz respeito a auto-suficiência do recurso, ou seja, o problema é que, uma vez efetuado, deve ser valorado sobre o que foi alegado. O juiz deve poder recuperar tudo o que será necessário para sua valoração e procedimento da decisão.

Vide artigo 360 - III - violação de norma de direito.

Os meios de impugnação devem conter todas as impugnações de fato e de direito que vão ser utilizados pela parte. Não pode reenviar a fonte estranha o mesmo recurso.

A Suprema Corte define que todas as alegações devem ser aduzidas pela parte, possibilitando-se a correta reavaliação.

Podem existir questões que não venham impugnadas de modo específico, não retomada em sede de apelo, mas retomadas ante o juízo de censura que deve ser retomado pela corte. A questão não admite recurso.

A admissibilidade: dentre as características gerais da impugnação e de como deve ser proposta, quais são os motivos que, pela lei, comportam a admissibilidade. Aspectos procedimentais:

- motivos - ligados a mesma realização do recurso - deve ser subscrito por advogado devidamente inscrito e que tenha procuração.

- notificação - nula ou inexistente. Irregular constituição do contraditório, que gera nulidade.

Art. 366 - o recurso deve conter indicação das partes, indicação da sentença ou da decisão impugnada, exposição sumária dos fatos da causa, motivos pelos quais se requer a cassação da decisão, depósito.

Por último, temos o problema do "filtro", ou seja, temos leis especiais que definem a possibilidade de acesso à corte de cassação. Exemplo é o de que o recurso não será admitido se a decisão estiver de acordo com a jurisprudência da corte de cassação.

O objetivo das leis reformadoras foi um só, ou seja, reduzir o contencioso italiano.




O DIÁLOGO ENTRE OS TRIBUNAIS ITALIANOS E DA COMUNIDADE EUROPEIA

Conferencista: Giuseppe Bonzini (a intervenção do conferencista foi lida por Fábio Petrucci)
Por Cléber Lúcio (3ª Região/MG)



Foto: Arquivo Anamatra

A palestra deixa claro que, ao contrário do Brasil, em que raramente são invocadas normas de direito internacional para a solução de casos concretos (somente recentemente, por exemplo, o TST aplicou uma norma de direito internacional para resolver questão relacionada com a possibilidade de o trabalhador receber, concomitantemente,

adicional de insalubridade e de periculosidade), na Itália são prestigiadas as normas comunitárias protetivas dos direitos fundamentais. A globalização da economia - e da pobreza - exige uma resposta também global, o que impõe a prevalência do direito internacional sobre o nacional, quando mais favorável ao trabalhador. 



VISITA À CORTE DE CASSAÇÃO

Por Guilherme Guimarães Feliciano, diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra



Foto: Arquivo Anamatra

A *Cassazione* italiana - ou *Corte suprema di cassazione* da República italiana - constitui-se no órgão revisional de última instância para as decisões prolatadas pela Magistratura ordinária (civil - incluída a trabalhista - e penal). Cabe à Cassação uniformizar a interpretação em torno das fontes formais de direito, de modo que as suas decisões constituem um critério orientador para toda a jurisprudência nacional italiana (a chamada *funzione nomofilattica*). Nos termos do artigo 65 do *Regio Decreto 30 gennaio 1941*, n. 12,

« *La corte suprema di cassazione assicura l'esatta osservanza e l'uniforme interpretazione della legge, l'unità del diritto oggettivo nazionale, il rispetto dei limiti delle diverse giurisdizioni; regola i conflitti di competenza e di attribuzioni ed adempie gli altri compiti ad essa conferiti dalla legge* »

Instituição tradicional no Direito italiano, originalmente deveria mediar os conflitos entre o Poder Legislativo e os órgãos judiciais, de modo que até mesmo se recebeu denominar "juízes" os componentes da corte. Anterior ao próprio Estado italiano, o reino da Sardenha já possuía uma corte de cassação (instituída pelo *Stato*

tuto Albertino, de 1848, em Turim). No início do século XX, já unificada a Itália, consolidaram-se cinco cortes regionais de cassação. Por fim, em 1923, sob o regime fascista, as cinco cortes foram unificadas em uma corte suprema de cassação.

É formada por seis seções civis e sete seções penais, cada qual com cinco membros. Nos casos mais relevantes, decide a *Sezione Unite*.

Nos termos do artigo 111, 7, da *Costituzione* italiana, é sempre cabível recurso de cassação por violação da lei em face das sentenças dos juízes ordinários e especializados, como ainda em face de quaisquer provimentos que incidam sobre a liberdade pessoal de alguém. Decide apenas sobre questões de direito, jamais sobre questões de fato (o que se denomina, na doutrina italiana, *giudice di legittimità*).

Na visitação, os juízes puderam ainda conhecer a arquitetura do prédio onde a Cassazione está instalada. Trata-se do *Palazzo di Giustizia di Roma*, que também abriga o *Consiglio dell'Ordine* dos advogados e a *Biblioteca centrale giuridica*. Os romanos o designam com a expressão "*Il Palazzaccio*". Trata-se de uma construção secular imponente, soerguida entre os anos de 1889 e 1911 pelo arquiteto Guglielmo Calderini, no estilo umbertino.



3º DIA

No terceiro dia, além da visita ao Conselho Superior da Magistratura (CSM), onde os juízes foram recebidos por Giuseppe Lingnini, vice-presidente do CSM, e pelo professor Renato Balduzzi, diretor do Centro de Estudos do CSM, os magistrados ouviram as conferências do conselheiro Piergiorgio Morosini, presidente da VI Comissão do CSM, e de Carlo Renoldi, magistrado do Centro de Estudos e Documentos do CSM. Além disso, tiveram a oportunidade de acompanhar a transmissão da sessão do Pleno do CSM

Os textos a seguir foram produzidos por juízes do Trabalho que participaram do evento.

O PODER JUDICIÁRIO NA CONSTITUIÇÃO ITALIANA

Conferencista: Piergiorgio Morosini

Transcrição feita por José Aparecido dos Santos (9ª Região/PR)

Ouvimos há pouco falar até agora sobre a composição do Conselho Superior da Magistratura (CSM), prevista na Constituição, e também da razão dessa composição, da finalidade em que o legislador constituinte pensava no momento em que foi escrita a Carta de 1948.

Mas de que se ocupa o CSM? Eu vou simplificar: se ocupa principalmente da vida dos magistrados. Deles valora o profissionalismo para a progressão na carreira, nomeia os diretores dos escritórios, disciplina a organização desses escritórios, exerce a justiça disciplinar quando algum magistrado pratica condutas suscetíveis de sanção no exercício da função ou para além do exercício de suas funções. O CSM se ocupa também das transferências, regra geral a pedido dos magistrados, pois em nosso ordenamento vige o princípio de inamovibilidade dos magistrados, ou em casos de transferência de escritório quando o CSM intervém disciplinarmente ou para evitar situações de incompatibilidade.

Foi dito antes que a composição do CSM é uma composição mista. Há uma parte eleita por magistrados, representada por magistrados. Eu mesmo, antes de vir para aqui era juiz penal junto ao Tribunal de Palermo. Ao lado dessa composição togada do CSM existe uma composição não togada, de professores universitários ou de advogados, eleitos por uma maioria qualificada pelo Parlamento, em sessão conjunta. Essa particular

composição do CSM foi uma feliz intuição dos pais constituintes, porque nossos pais constituintes tiveram a intenção de colocar em um órgão que cuida da vida dos magistrados e da organização da jurisdição, o ponto de vista, a sensibilidade e a experiência de figuras profissionais não togadas.

Mas eu dizia que, em geral, o CSM é uma expressão forte do princípio da separação dos Poderes em nosso ordenamento. De fato, representa o órgão que nesses anos de não fáceis relações entre política e magistratura, defendeu fortemente a autonomia e a independência da magistratura. Antes da Carta de 1948, na qual se inspira o atual sistema, as decisões sobre os magistrados, sobre a valoração do profissionalismo, sobre a diligência dos vários escritórios, sobre a justiça disciplinar, eram em realidade tomadas por um órgão que era a direta emanção do Poder Executivo; tudo estava a cargo do Ministro da Justiça no ordenamento precedente.

E sucedia uma coisa particular, para compreender a importância do CSM em uma ótica de efetiva separação de poderes. Por exemplo, no início do século XX na Itália eram previstos crimes por associação entre pessoas antagonistas do poder constituído. Eram frequentemente os anarquistas, que manifestavam sua contrariedade ao poder constituinte, mas não tinham



comportamento violento, manifestavam sua opinião contra o poder constituinte. O ordenamento jurídico previa algum tipo de crime contra essa forma de associação. Na experiência jurisprudencial daquele tempo, entretanto, houve juízes que proferiram decisões de absolvição ao se confrontarem com esse tipo de crime. O que se verificava nesse período, no qual o ordenamento tendia a tutelar de maneira forte somente determinadas classes sociais, é que o Ministro da Justiça transferia do ofício os juízes que adotavam determinadas decisões na repressão aos anarquistas. Era substancialmente o Poder Executivo que exercia um forte condicionamento no exercício cotidiano da jurisdição. Mas retornemos ao CSM de hoje. Eu disse as coisas mais importantes de que se ocupa, mas gostaria de falar de três outras importantes funções do CSM de hoje:

1. Faculdade de formular pareceres sobre projetos de lei e sobre leis em matéria de justiça e de organização do Poder Judiciário. É uma prerrogativa importante. Sobre os grandes temas relativos à Justiça, o CSM participa oficialmente do debate institucional, formulando pareceres e propostas sobre vários temas. Nesse aspecto, é particularmente importante a atividade do “Ofício de Estudo”, pois

a sustentação técnica é indispensável quando se trabalha sobre textos legislativos ou sobre propostas de reforma;

2. Processos de tutela em favor de magistrados. Têm a ver com o problema que o circuito constitucional italiano tem enfrentado nos últimos anos. Faço referência aos procedimentos de tutela dos magistrados indevidamente atacados no exercício de sua função. O que ocorre na Itália? Sobretudo nas investigações que envolvem expoentes das instituições ou do mundo empresarial, às vezes são montadas campanhas muito fortes na imprensa contra os magistrados do Ministério Público ou julgadores que tenham adotado determinadas decisões. Nesses casos, com o procedimento em curso, o magistrado deve obviamente abster-se de reagir a essas acusações, muitas vezes muito graves e carregadas de expressões depreciativas. Não se trata de um problema apenas de tutela do magistrado individualmente, mas há um problema de tutela da instituição. Então o CSM prevê entre suas prerrogativas aquela de tutela em favor de magistrados indevidamente atacados, em relação aos quais se coloca em risco a própria instituição. O leque de ações relativas a essa matéria fica a encargo do CSM; ▶

Foto: Arquivo Anamatra





► **3. Formação profissional dos magistrados.** Para cada magistrado, creio que em todos os países do mundo, a formação dos magistrados constitui uma das condições de sua atividade e de independência. A formação contribui para o aperfeiçoamento do nível de profissionalismo que se torna um objetivo irrenunciável no nosso sistema, mas acredito que também no sistema de vocês, em decorrência da nova colocação político-institucional da ordem judiciária. Gostaria de me explicar melhor a esse respeito. Nas modernas democracias ocidentais, inclusive na Itália, a magistratura há pelo menos trinta anos, é chamada fisiologicamente a intervir em setores novos e a resolver conflitos sociais de particular complexidade e significado. Há tempos na Itália, por exemplo, a magistratura está na primeira linha em temas como o terrorismo, corrupção e criminalidade organizada, que se tornam grandes fenômenos sociais. Com o progressivo aumento da ação pública se alarga fisiologicamente o controle de legalidade por parte da magistratura sobre atividades político-administrativas e sobre quem as exerce diretamente. Mas não apenas isso: a magistratura frequentemente em nosso País, mas também em outros países europeus, é a primeira instituição a encontrar-se com sujeitos e interesses novos a procura de uma legitimação, como está ocorrendo com as novas manifestações da liberdade de religião ou com as reivindicações sobre o limite do tratamento médico (como a alimentação forçada ou aquilo que em nosso País é definido como testamento biológico). A Magistratura é a primeira a se encontrar com esses sujeitos novos, em busca de regulamentação. Isso ocorreu também no passado, há 30/40 anos, em relação ao Direito do Trabalho, ao se tratar da tutela de trabalhadores, como a tutela da remuneração suficiente, da segurança do trabalho e da despedida ilegítima. Antes mesmo de ser promulgado o Estatuto dos Trabalhadores, nascido legislativamente em 1970, havia magistrados que fazendo direta referência a princípios fundamentais da Constituição, com suas sentenças anteciparam a reforma legislativa, aumentando a taxa de democracia em nosso País. Em outros termos: na Itália, nos momentos em que o legislador tem sido lento ou freado suas determinações em razão de interesses particulares ou de lobby parlamentar, os sujeitos de interesses novos foram à procura de uma nova abertura constitucional, representada justamente pela magistratura, dada sua natureza difusa com a obrigação de não denegar justiça.

Dizia que as sentenças dos juízes, inspiradas pela Constituição, frequentemente anteciparam as reformas legislativas, pois na Itália vivemos uma condição par-

titular: antes de 1948 tínhamos um corpo legislativo, penal, civil e trabalhista, nascido sob o regime autoritário (1922-1945). Depois da Segunda Guerra, antes de se modificar aquela legislação ordinária, na Itália foi aprovada a Carta Constitucional, cujos princípios estavam em evidente contraste com os princípios inspiradores dos códigos elaborados no período do Estado autoritário. O Parlamento, entretanto, não estava imediatamente em condições de modificar todo aquele corpo normativo precedente.

Posteriormente, principalmente nos anos 60, 70 e 80, foi a magistratura que pôs a atenção da Corte Constitucional sobre as normas que estavam em contraste com a Constituição. Nesse sentido, a magistratura tem participado da renovação completiva do nosso ordenamento. Digo isso porque esse aspecto da atividade da magistratura incide muito sobre o tema da formação da magistratura. Não apenas sobre aquela parte da formação que é destinada a transmitir conhecimento ou a transmitir técnicas operativas, mas me refiro àquela parte da formação que tem muito a ver com a construção da consciência sobre o nosso papel no sistema institucional e na sociedade.

Vejam que certos temas, como o da submissão à Corte Constitucional, que é o juiz da lei, o juiz que verifica a compatibilidade da lei ordinária com a nossa Constituição, o reenvio à Corte Constitucional de certas leis, o que ocorreu com muita frequência nos anos 60, 70 e 80 e que terminou por modificar o nosso ordenamento, modernizando-o, se repropõe hoje com grande atualidade, justamente no sistema trabalhista. A crise econômica que na Itália, como em outras democracias ocidentais nos últimos anos, abateu nos últimos anos, acarretou a revisão das normas que atribuíam determinados direitos aos trabalhadores. Em realidade, as recentes modificações legislativas verificadas nos últimos anos na Itália colocaram sérios problemas de compatibilidade com a nossa Carta Constitucional. Portanto, principalmente na área trabalhista, há um retorno desse “ativismo da magistratura”, para tornar o nosso sistema de leis ordinárias compatível com a Carta Constitucional, cujos princípios são de grau superior.

Se acontece tudo isso, e na Itália acontece, e é um ponto crucial no tema da jurisdição, pelo menos nos últimos 30 anos, em matéria de formação, as tarefas do CSM são terrivelmente delicados. Resulta necessário para a formação dos magistrados não apenas a aquisição de uma adequada preparação técnica-jurídica, mas também da consciência do papel e dos efeitos do nosso agir, dotes que parecem fundamentais para o necessário melhoramento da qualidade da jurisdição.



Dotes, todavia, não suscetíveis de serem confiados à faculdade da iniciativa individual de cada magistrado, mas necessariamente coligados a uma ampla e rigorosa comunicação organizada de conhecimentos teóricos, práticos e deontológicos, que se acrescentam àqueles fornecidos pelas operações concretas.

Em suma, segundo inclusive princípios até agora compartilhados no nível europeu, a formação dos magistrados é concebida não só como faculdade individual do magistrado, mas também como expressão de um dever deontológico de atualização e de crescimento profissional, o que acarreta para o ordenamento judiciário e para CSM a necessidade de criar condições e de assegurar a todos uma oferta adequada e independente de formação. Por esses motivos, a partir da metade dos anos 80 o CSM italiano tem organicamente cuidado da formação inicial, complementar e permanente de todos os magistrados. O faz por meio de alguns órgãos, como a Comissão Especializada, que atualmente eu presido, e de um Comitê Científico composto por magistrados, professores universitários e advogados. Além disso, o nosso sistema tem também desenvolvido uma rede de referentes distritais em todo o território nacional para cuidar da formação de cada magistrado.

Uma evolução dessa formação profissional, gerida pelo CSM, foi obtida com a constituição de uma Escola da Magistratura, criada em 2007, que se ocupa da formação dos magistrados, da formação inicial, complementar e permanente de cada magistrado, mas a atividade dessa Escola deve seguir as linhas guias de formação estabelecidas pelo CSM. Refiro-me, sobretudo, ao conteúdo do curso de formação, ao método de formação, os quais não apenas as atividades expositivas frontais, mas também protocolos metodológicos muito mais articulados, formas de seminários, laboratórios com peritos de determinadas matérias que debatem modelos operativos, mesmo que diferentes entre si. Com uma linha guia fundamental, superior a todas as demais, sugerida por princípios internacionais de formação dos magistrados. O profissionalismo dos magistrados é perseguido por meio daquilo que se define como construção

dialógica do conhecimento, com projetos de médio e longo prazo.

Os órgãos destinados a essa tarefa (CSM e Escola) devem saber valorizar as experiências virtuosas sem jamais renunciar ao confronto pluralista entre as diversas realidades judiciárias, não só as internas de nosso País, mas esse confronto deve ser também realizado com as realidades judiciárias mundiais.

Mas, não é necessário renunciar nem mesmo ao aporte de vozes provenientes de mundos diversos da magistratura. Eu sou juiz penal há vários anos, que se ocupava de criminalidade organizada. Trata-se de profissões

que não se pode enfrentar sem um mínimo de conhecimento de economia, funcionamento da administração pública, de sociologia sobre técnicas de organização ou sobre modelos organizativos. Isso vale para muitas outras matérias, como os magistrados que trabalhavam com temas relacionados com a bioética e a biotecnologia. Pensar em uma formação projetada sobre perfis jurídicos é algo de anti-histórico.

Penso nos magistrados trabalhistas e no seu necessário conhecimento das dinâmicas econômicas, das dinâmicas dos sindicatos das categorias. Aprofundar também o saber extrajurídico. Isso vai ser organizado com iniciativas de formação que devem ter por conotação um pluralismo, uma confrontação com pontos de vista diversos. Esse é um modelo que se está firmando na formação europeia e que o CSM está alimentando com sua contri-

buição na rede de formação europeia.

E essa, eu creio, deve ser a perspectiva de relações com outros países, como o Brasil, que não estão obviamente no interior na rede europeia, mas que têm muita relação com a Itália, com os quais eu acredito seja importante alimentar relações para construir modelos de magistrados que possam ser compartilhados.

Hoje, em que as grandes narrações novecentistas, pelo menos na Europa, mas acredito que também na América Latina, estão em crise, creio que existe um fator universal que pode unir a todos, que é a tutela dos direitos fundamentais. Eu creio que em torno desse núcleo se pode construir um núcleo de cooperação entre todos esses sistemas.

“Resulta necessário para a formação dos magistrados não apenas a aquisição de uma adequada preparação técnica-jurídica, mas também da consciência do papel e dos efeitos do nosso agir, dotes que parecem fundamentais para o necessário melhoramento da qualidade da jurisdição”



Foto: Arquivo Anamatra


TRANSMISSÃO DA SESSÃO DO PLENO NO CSM

Por Guilherme Guimarães Feliciano, diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra

Os associados estiveram no Plenário do Conselho Superior da Magistratura italiana, situado no Palazzo dei Maesicelli, na Piazza dell'Indipendenza. Nos termos da Constituição italiana (art. 104), o Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente da República Italiana, seu presidente natural, integrando-o também o procurador-geral do Supremo Tribunal de Justiça. Os demais membros do Conselho são eleitos, sendo dois terços pelos magistrados ordinários e um terço pelo Parlamento em sessão comum. Escolhe-se pelo voto dos pares o vice-presidente, sempre dentre um dos conselheiros designados pelo Parlamento. Os membros elegíveis do CSM ocupam o cargo durante quatro anos, não sendo imediatamente reelegíveis. Durante o mandato, tais conselheiros não podem estar inscritos na Ordem dos Advogados ou integrar parlamentos ou conselhos regionais.

Na legislação italiana, o CSM aparece pela primeira vez no artigo 4º da Legge 511, de 1907 (naquele tempo,

com funções eminentemente consultivas). É composto por oito comissões, uma *"commissione bilancio"* e uma seção disciplinar.

O Conselho Superior da Magistratura italiana assemelha-se funcionalmente ao Conselho Nacional de Justiça brasileiro; mas também assume funções que, no modelo brasileiro, são próprias de outros órgãos. Nos termos do artigo 105 da Constituição italiana, compete ao CSM as admissões, a definição das atribuições, as transferências, as promoções e as providências disciplinares em relação aos magistrados italianos. Em regra, os juizes italianos ingressam na carreira através de concurso público, mas o artigo 106 da Constituição permite a nomeação de magistrados "honorários" aptos a exercer todas as funções atribuídas a um juiz comum. Para a magistratura honorária, o CSM designa professores ordinários versados em matéria jurídica e advogados que tenham no mínimo quinze anos de exercício e estejam inscritos nas ordens especiais para as jurisdições superiores. 



A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA NA ITÁLIA

Palestrante: Juiz Carlo Renoldi

Por Paulo Henrique Conti (9ª Região/PR)

O juiz Carlo Renoldi ofereceu uma explicação geral sobre o funcionamento cotidiano do Conselho Superior da Magistratura na Itália. O órgão atua por meio de comissões temáticas. Dessa forma, atualmente está estruturado em oito comissões, formadas por seis membros, que se revezam entre as diversas comissões a cada ano do mandato. Há também uma comissão de finanças e administração, formada por três componentes. Tais comissões têm a função de elaborar propostas sobre os temas que lhes são pertinentes, a serem deliberadas em composição plenária do Conselho.

Entre as comissões mais relevantes há:

Comissão de procedimentos disciplinares contra magistrados. Considerada uma das mais importantes, é formada por uma maioria de membros togados. Avalia denúncias contra magistrados, inclusive de incompatibilidades e remoções compulsórias segundo o interesse público, atuando em coordenação com a norma geral de inamovibilidade. Além disso, faz o exame das correções administrativas realizadas pelo Ministério da Justiça, que é o responsável pela estrutura administrativa dos ofícios judiciais. Os magistrados submetem-se a sanções disciplinares por seus atos no exercício da magistratura e também na vida privada. Há vinte e cinco hipóteses passíveis de penalidade previstas no Decreto Legislativo 109/2006 e as sanções estabelecidas são a advertência, censura, perda de antiguidade, incapacitação temporária, suspensão e dispensa, além da transferência compulsória, que é considerada uma sanção acessória. Especialmente, ocupa-se da proteção à independência e ao prestígio da magistratura, quando atingida pela mídia ou por outros entes.



Foto: Arquivo Anamatra

Comissão sobre provimentos de cargos e transferência de magistrados. É incumbida dos concursos públicos para acesso aos cargos da Magistratura, que inclui o Ministério Público. O candidato aprovado escolhe em qual ramo irá prosseguir e, ao longo da carreira, pode efetivar um máximo de quatro transferências entre a Magistratura e a Promotoria, mas sempre é necessário mudar de distrito judicial quando se opta pela transferência entre esses ramos. A comissão também é incumbida de avaliar essas transferências internas na carreira e conceder autorizações para atividades paralelas ao exercício da função judicial, inclusive mandatos parlamentares. O Decreto Legislativo 387/97 instituiu uma escola de especialização para a Magistratura, vinculada ao CSM, onde o magistrado permanece por dezoito meses em uma fase de “tirocínio” (treinamento), que é basicamente um curso de aperfeiçoamento teórico e prático. Se, ao final, sua avaliação nesse curso for negativa, pode frequentar mais doze meses de curso ou ser dispensado.

Comissão de avaliação e progressão funcional de magistrados. Os Magistrados, entre eles os integrantes do Ministério Público, são submetidos a controles avaliativos periódicos, a cada quatro anos, submetendo-se a um máximo de sete avaliações, ou seja, a última ocorre no vigésimo oitavo ano da carreira. ▶



“ Desde 1973 não há mais diferenças salariais entre magistrados de diferentes funções ou instâncias. Os aumentos salariais ocorrem exclusivamente em razão da antiguidade, a cada avaliação quadrienal”

► Essa comissão é incumbida de preparar e analisar as avaliações, chancelar as declarações de aptidão, manter os registros pessoais dos magistrados e propor providências, inclusive extensão da formação técnica e o reconhecimento de prejuízos à atividade em razão de doenças e invalidez. O objetivo da avaliação é verificar a capacidade profissional, a produtividade e o empenho. Foram estabelecidos indicadores que servem de parâmetros. Salientou-se enfaticamente que o juiz não pode ser avaliado pelo mérito das decisões que profere. Quanto aos resultados das avaliações, pode ser “positivo”, “não positivo”, hipótese em que há carência em um dos requisitos para a magistratura, mas que pode ser recuperado, ou “negativo”, quando há uma falta grave e o magistrado pode ser até dispensado da função.


Comissão de atribuição de funções diretivas. A direção judiciária têm atribuições importantes na Itália. Essa comissão é incumbida de promover a escolha dos magistrados que exercerão os cargos de direção nos tribunais e dos servidores que exercerão as funções de apoio administrativo.

Comissão para a organização dos Tribunais. Entre suas atribuições na gestão e organização dos serviços judiciais está a análise dos problemas relacionados ao desenvolvimento de novas tecnologias e informática, bem como seus efeitos sobre a organização judiciária, exame de estatísticas, fluxo de trabalho e duração da tramitação processual, bem como identificação de possíveis disfunções.

Comissão para os Magistrados Honorários. Na Itália há uma série de atribuições que são desenvolvidas por magistrados não togados, ou seja, não concursados e temporários – e por isso não considerados integrantes da carreira. A Constituição autoriza a escolha de magistrados honorários inclusive por meio de eleições. Quanto às retribuições salariais, até 1973 vigorava um sistema de progressão vertical na carreira, com corres-

pondente acréscimo salarial, mediante concurso interno. Desde 1973 não há mais diferenças salariais entre magistrados de diferentes funções ou instâncias. Os aumentos salariais ocorrem exclusivamente em razão da antiguidade, a cada avaliação quadrienal. Como não mais é necessário postular progressões a níveis superiores da magistratura para a evolução salarial, atenuou-se sensivelmente a concorrência interna. A Lei 425, de 1984, estabelece oito classes, ou degraus, retributivos, estabelecidos a partir da antiguidade do juiz, com um acréscimo salarial de 6% entre elas. Além dos salários, os Juizes recebem parcelas indenizatórias pelo exercício da magistratura, que foram implementadas ao longo do tempo, em razão de atrasos na majoração dos salários. Em valores aproximados, a retribuição mensal de um juiz em fase de tirocínio (treinamento) é de € 2.400,00 líquidos e, ao final da carreira, após a sétima avaliação, é de € 6.400,00 líquidos.

A idade para a aposentadoria dos magistrados é aos setenta anos. O sistema de aposentadoria era “retributivo” e tomava como referência o valor integral do último salário pago ao juiz. Há dois anos o sistema foi reformado e atualmente é “contributivo”, ou seja, o valor da aposentadoria é determinado a partir do total das contribuições efetuadas pelo juiz durante a carreira, segundo fórmulas complexas de cálculo, que abriram um grande debate público e controvérsias sobre esse tema.

O tema referente às férias dos magistrados também é muito polêmico na Itália. As férias são de quarenta e cinco dias anuais, dos quais trinta são destinados ao descanso e quinze à recuperação de atrasos (ou seja, não são efetivas férias). Houve uma alteração há alguns meses, reduzindo a duração das férias para vinte e oito dias. Porém, como a redação da lei não é clara e permite interpretações contrárias, ainda está havendo um confronto entre a associação dos magistrados e o governo sobre esse tema. 



DISPENSA INDIVIDUAL E COLETIVA

Palestrante: Stefano Giubboni
Por Roberta Ferme (1ª Região/RJ)

SOB OS ARES HISTÓRICOS DE ROMA, UMA TARDE PARA REFLETIR

A tarde do dia 11 de fevereiro, terceiro dia do VIII Congresso Internacional da Anamatra, trouxe nas dependências do Hotel Boscoli Exedra temas que nos levaram a profunda reflexão.

A começar pela palestra capitaneada pelo Prof. Stephano Giubboni, acerca das modalidades de dispensa individual e coletiva no sistema italiano.

Logo de início, é possível se identificar que o sistema “dos sonhos” de outrora para nós (antes sem possibilidade de dispensa sem justo motivo e com rigidez nas

hipóteses de dispensa por iniciativa do empregador), vive hoje intenso movimento contrário, tendente ao flexibilizado sistema de dispensas que o Brasil já conhece há tempos.

Na Itália, a Lei n. 223/1991 estabelecia rol de informações indispensáveis a serem fornecidos pelos empregadores às entidades sindicais, de modo a validar, entre as quais os motivos técnicos, organizacionais e produtivos a partir dos quais não poderia adotar medidas eficazes para solucionar a situação e evitar, no todo ou em parte, a declaração de mobilidade (art. 4º, § 3º), além de comunicação à autoridade administrativa competente, sem prejuízo de levar a questão à análise judicial. ▶



Foto: Arquivo Anamatra




“Não há como se negar que a enriquecedora exposição da tarde de quarta-feira no Hotel Boscoli nos incitou a refletir, e trouxe vários novos questionamentos à nossa visão já cansada de observar, em horizontes além mar - e a partir dos quais emergiram vários de nossos princípios - um suposto “sonho” legislativo e estrutural a ser alcançado. Não há dúvidas também, por outro lado, que o panorama preocupado delineado pouco a pouco nesses mesmos horizontes (antes) oníricos já revelam que o nosso “sonho” caminha cada vez mais à regressão.”

► Previa expressamente, pois, os direitos de informação, com objetivo de assegurar o controle sindical sobre a redução de pessoal, com o exame conjunto para a verificação da efetividade e até da inevitabilidade das alterações no quadro de pessoal, como meio de viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

A última grande crise mundial, contudo, teria provocado alterações intensas em toda a Europa, dentro das quais não poderia se excetuar a Itália, segundo o Prof. Giubonni. A recente reforma laboral de julho de 2012 trouxe importantes alterações ao Estatuto dos Trabalhadores Italianos, com maior flexibilização da dispensa (maior amplitude de hipóteses para a dispensa coletiva, desnecessidade de qualquer justificativa para a dispensa em contratos temporários com prazo máximo de 6 meses de duração e alteração no sistema de seguro desemprego). A possibilidade de dispensa por motivos econômicos mediante indenização talvez tenha sido uma das grandes alterações em termos de flexibilização das leis trabalhistas italianas. Desnecessário é se concluir acerca da grande amplitude de casos de dispensa abarcados por tal hipótese, em um contexto de crise onde a quase totalidade das empresas passa por dificuldades econômicas.

Novas alterações haviam sido prometidas com o novo governo, e, de fato, estão sendo levadas a cabo através dos novos “job acts” de 2015. Caso aprovados, pequenas alterações levarão a grandes consequências no que tange à diminuição de garantias trabalhistas,

como a diminuição de hipóteses de reintegração, somente cabível quando considerado inexistente o fato que gerou a dispensa, sendo vedado ao Juiz a análise acerca da proporcionalidade do fato. O professor mencionou, neste caso, o exemplo de um empregado que teria sido demitido por chegar atrasado 5 minutos, não considerado fato inexistente, porém desproporcional, a ilustrar a repercussão irremediavelmente maléfica para a manutenção dos contratos de trabalho. Semelhante repercussão- e esta mais grave ainda- ocorrerá na dispensa coletiva, cuja previsão de consulta e informação à entidade Sindical já havia sido restrita na reforma de 2012. A hipótese de reintegração, a partir dos Job Acts, será substituída pela indenização de no máximo 24 salários, o que se mostra preocupante em virtude das grandes e nefastas consequências sociais advindas da dispensa em massa.

Não há como se negar que a enriquecedora exposição da tarde de quarta-feira no Hotel Boscoli nos incitou a refletir, e trouxe vários novos questionamentos à nossa visão já cansada de observar, em horizontes além mar- e a partir dos quais emergiram vários de nossos princípios- um suposto “sonho” legislativo e estrutural a ser alcançado. Não há dúvidas também, por outro lado, que o panorama preocupado delineado pouco a pouco nesses mesmos horizontes (antes) oníricos já revelam que o nosso “sonho” caminha cada vez mais à regressão. Caminho este que, sem dúvidas, não queremos trilhar. 



O PROCESSO PARTICULAR EM MATÉRIA DE DESPEDIDA

Palestrante: Riccardo Bolognesi


Por Luiz Alberto de Vargas (4^a Região/RS)

O professor Riccardo Bolognesi proferiu a palestra “O processo particular em matéria de despedida” em que expressou sua preocupação com as reformas no processo laboral que está em vias de entrar em vigor na Itália a partir da regulamentação da ampla alteração no sistema de proteção contra a despedida iniciada pela Lei Fornero – 93/2012 e aprofundada em 2014. O professor enfatizou os aspectos processuais de tal reforma, lembrando que a proteção integral que se espera na tutela judicial envolve, inexoravelmente, além dos aspectos substantivos, elementos processuais que instrumentalizam e deem efetividade à proteção almejada na norma legal.

No caso, as alterações previstas nas normas processuais preocupam, porque introduzem um certo sentido de urgência no procedimento ordinário de revisão judicial das despedidas que podem levar a um indesejável apressamento da prestação jurisdicional, com grande prejuízo ao melhor debate processual e possível cerceamento do direito de defesa das partes, em especial do trabalhador que, inegavelmente, é a parte que detém menores condições de produção de provas e, a princí-

pio, são assessoradas por profissionais não tão qualificados em relação aos que assistem os empregadores.

A origem de tal modificação legislativa, conforme o professor, pode estar em recente modificação constitucional italiana que inseriu, entre os direitos, predominantes do cidadão, o de que o jurisdicionado tem direito a uma “razoável duração do processo”. Assim, no caso, o cidadão italiano que, hoje, sofre uma demora que pode ultrapassar onze ou doze anos no julgamento de um processo laboral de despedida, poderia, agora, acionar o Estado italiano, depois de certo tempo (seis anos, conforme jurisprudência), cobrando uma indenização por perdas e danos.

Porém, conforme o palestrante, a tentativa de atender ao comando constitucional é falha, porque a celeridade processual não deve ser buscada com a substituição do rito ordinário para um rito sumário, em que a convicção do magistrado se limitará a um juízo de verossimilhança, sem a produção de uma instrução plena e completa, em que os maiores prejudicados serão os mais débeis, criando-se uma situação perigosa para a proteção do direito dos trabalhadores. 




A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS NA RELAÇÃO DO TRABALHO

Palestrante: Matteo Carbonelli

Por Silvana Abramo, diretora de Direitos Cidadania e Direitos Humanos da Anamatra



A Conferência “A tutela dos Direitos Humanos na relação de trabalho” foi proferida pelo professor Matteo Carbonelli, docente de direito internacional na Università la Sapienza de Roma e vice presidente da Unione forense per la Tutela dei diritti umani, que apresentou as normas internacionais de tutela dos direitos humanos, enfatizando que a Justiça Social deve garantir a melhora crescente das condições de trabalho, zelando pela aplicação do princípio da vedação de retrocesso em matéria de direitos humanos e fundamentais. Destacou que a “Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento”, de

1998, estabelece que todos os estados-membros que aceitaram participar da OIT estão compromissados em promover e observar os princípios das Convenções nele declaradas fundamentais, independentemente da sua ratificação, o que significa dizer que devem ser consideradas na própria função judicante. São elas as relativas à (a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva (Cs. 87 e 98); (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (C.29); (c) a efetiva abolição do trabalho infantil (Cs. 138 e 182); e (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego (Cs. 100 e 111). 



4^o DIA

No quarto dia, os magistrados tiveram a oportunidade de visitar o Parlamento Italiano, onde foram recebidos por Marina Sereni, vice-presidente da Câmara de Deputados, e pelo deputado do Parlamento italiano Fábio Porta. As conferências foram proferidas por Rodolfo Sabelli, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados, e pelo professor Antonio Pileggi.

Os textos a seguir foram produzidos por juizes do Trabalho que participaram do evento.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA COMO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO

Palestrante: Rodolfo Sabelli

Por Rodrigo C. Rodrigues (3ª Região/MG)

O tema foi tratado pelo juiz Rodolfo Sabelli, que atualmente é, também, o presidente do sindicato dos membros do poder judiciário e ministério público da Itália – onde há unicidade destas carreiras.

Apontou, o palestrante, que o maior pressuposto da independência do magistrado é o de que o juiz submete-se à lei e somente à lei, e, portanto, não interage – ou pelo menos, não deveria interagir – com interesses dos membros dos demais poderes. O judiciário apenas concretiza de forma genérica e impessoal a vontade do constituinte e do legislativo, mas não dialoga com ele.

Este conceito, porém, é fruto de uma demorada evolução, em relação ao sistema anteriormente vigente na Itália. Até o início do século XX, não havia separação formal entre magistratura e parlamento. Naquela época, vigorava a participação dos magistrados no governo. Os magistrados envolvidos na política eram a “classe alta” dos magistrados, que ficavam nas Cortes de Cassação, enquanto os demais magistrados eram responsáveis pela resolução de casos de

menor repercussão, considerados integrantes de uma “justiça menor”.

Mal superado este sistema, os juizes se deparam com o período de fascismo liberal. A coragem dos magistrados daqueles que mantiveram seus posicionamentos, não obstante as pressões externas e internas, marcou e consolidou a independência judicial, na Itália.

Neste país, uma das garantias da independência é a admissão de magistrados por meio de concurso, o que evita contaminações político-ideológicas. Mas há exceções, como o caso dos magistrados “honorários”, não concursados, e que têm jurisdição sobre questões mais simples.

Outra - e significativa - garantia da independência judicial italiana é o Conselho Superior da Magistratura. Na Itália, este órgão tem se destacado pela atuação bastante positiva, especialmente através de seus setores especializados em questões onde há maior possibilidade de constrangimento da atuação do magistrado, como, por exemplo, o setor de apoio ao combate do crime organizado. ▶




Foto: Arquivo Anamatra

► Além disso, o Conselho Superior da Magistratura veio também dar mais autonomia ao Judiciário, tirando um pouco da força do Ministério da Justiça, que, na Itália, possui certo poder de ingerência em questões administrativas – a ponto de o Judiciário italiano, que é mais dependente do Poder Executivo que o brasileiro, especialmente em questões orçamentárias, estar vivendo uma fase de desmonte estrutural, e trabalhando com cada vez mais dificuldade, com quadro de servidores e assistentes já inferior à metade do ideal, e sem orçamento até mesmo para utilização de escutas telefônicas, fatores que contribuem para o aumento da possibilidade de impunidade, na Itália. Não obstante tal ingerência ainda excessiva do Executivo, no Judiciário italiano, não deixa de ser natural o controle do Judiciário, pela sociedade, e pelos demais

poderes. Afinal, todo poder absoluto corrompe e leva ao abuso por parte de seu detentor. Por isso, o juiz é independente, mas não absoluto.

Ademais, a independência não pode servir para blindar o juiz por culpa grave em uma decisão absurda e irresponsável.

O direito italiano adota sistema análogo ao brasileiro, ao afirmar que a interpretação da lei, pelo juiz, não pode gerar responsabilidade civil ou disciplinar.

A responsabilidade disciplinar dos magistrados, assim, decorre de violação direta da lei, por eles, ou situações graves de imperícia ou negligência, e de decisão “dada fora de todas as possibilidades aceitáveis da hermenêutica”, conforme citou o juiz Sabelli, embora, na prática, a maioria destes casos - incluindo a má interpretação dos fatos -, seja corrigida por meio de recurso. 



TERCEIRIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES

Palestrante: Antonio Pileggi

Por Raquel Rodrigues Braga (1ª Região/RJ)

As terceirizadas têm um histórico de fraude no Brasil, pois envolvidas nos escândalos recentes de financiamento de campanhas e superfaturamento de contratos com a administração pública direta e indireta.

A terceirizada não cria emprego, sua atividade é atravessar trabalhadores que prestam serviços em empregos já existentes. Há a precarização do trabalho, pois tiram o trabalhador do conceito de categoria e com isso o afasta do piso salarial para a atividade exercida, além de todos os direitos coletivos conquistados.

Redundância dizer que esfacelaram o movimento sindical, já que o trabalhador, isolado, ora aqui, ora ali, sem pertencimento, não cria força e pressão.

As nossas terceirizadas são, em algumas Comarcas, dois terços da demanda trabalhista e quem acaba pagando as inadimplências sobre verbas fundamentais: INSS, FGTS e resiliatórias, são os Municípios, Estados e União ou grandes empresas da administração pública indireta, por exemplo, Petrobras, condenados subsidiariamente. Dois destaques merecem relevância, a prática reduziu consideravelmente o número de concursos públicos e observa-se um elevado número de acidentes do trabalho entre os terceirizados.

A Conferência "Terceirização e proteção dos trabalhadores", proferida por Antonio Pileggi, em 12/02/2015, indicou o quadro de vulnerabilidade em que tal modalidade submete o trabalhador. Além de os problemas apresentarem similitude ao que ocorre no Brasil, a inadimplência sobre os direitos trabalhistas, o sumiço das empresas originárias ou a transferência de parte ou do todo do seu contingente, sem que a sucedida queira se responsabilizar sobre os débitos.

Abordou, ainda, a tentativa de ampliação legislativa,



Foto: Arquivo Anamatra

sem limite, do instituto da terceirização como se observa na atualidade em solo Brasileiro.

Ao longo do tempo vão se alternando a forma de condenação, ora subsidiária, ora solidária, para a tomadora dos serviços, além de serem criados mecanismo de controle para impor limites ao despedimento sem justificativas. Admite-se para algumas empresas acordos sindicais para salvaguardarem um nível mínimo destinado ao trabalhador.

Há, ainda, vários dispositivos legais sobre a responsabilidade do crédito trabalhista, por exemplo, em hipótese de venda da terceira, pela adquirente. Alterando-se a legislação sobre a aquisição de parte ou o todo da terceira, com a hipótese de haver transferência automática dos terceirizados, constatado o alargamento das hipóteses de transferência.

A legislação, na atualidade, nas palavras do expositor, vem hesitando sobre a proteção, por exemplo o Decreto legislativo de 18/2001 que modificou a manutenção dos direitos trabalhistas na hipótese de transferência da empresa.

A conclusão da conferência ratifica o fenômeno mundial de perda pulatina dos direitos e precarização do trabalho em nome de uma ordem econômica que não tem atendido de forma satisfatória a sociedade.




IMPRESSÕES DO PARLAMENTO ITALIANO

Por Guilherme Guimarães Feliciano, diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra



Foto: Arquivo Anamatra

Os juízes do Trabalho estiveram na Câmara dos Deputados da República Italiana, situada no Palazzo Montecitorio, no centro de Roma. Na ocasião, em um dos muitos auditórios da casa, assistiram a duas palestras de conteúdo jurídico, uma das quais destrinçou o intrincado cipoal legislativo que rege, na Itália, a terceirização de mão-de-obra (cuja regência jurídica se construiu, no contexto italiano, a partir da figura da sucessão de empresas e da respectiva responsabilidade trabalhista --- o que é relevante para o caso brasileiro, como referência de Direito comparado, quando exatamente se discute a mudança do modelo da Súmula n. 331 do TST para outro, de inspiração europeia, previsto no então PL n. 4330/2004). Durante a plenária da Câmara dos Deputados, os juízes brasileiros foram publicamente saudados pelo presidente da mesa. O Parlamento italiano, que se encontra em sua XVIIª legislatura, é bicameral perfeito, com um Senado da República e uma Câmara de Deputados, ambos com basicamente as mesmas funções constitucionais. A Câmara dos Deputados, dita "câmara baixa", é formada por 630 deputados (artigo 59 da Constituição italiana), contando com brasileiros em sua composição (tendo em vista que Brasil e Itália admitem a dupla nacionalidade e, no caso italiano,

a condição de nacional funda-se essencialmente no critério do "ius sanguinis"). Já o Senado funciona no Palazzo Madama e é constituído por 315 senadores, todos eleitos pelo voto direto, ao lado do quadro de senadores vitalícios (e.g., os presidentes eméritos da República e outros cidadãos de elevados méritos no campo social, científico, artístico e literário). O Parlamento reúne-se em sessão comum nos casos expressamente previstos na Constituição da Itália, como, por exemplo, para a formalização de denúncia-crime contra o Presidente da República em casos de alta traição e atentado à Constituição, para a eleição de um terço dos membros do Conselho Superior da Magistratura e para a eleição dos cinco membros da Corte Constitucional italiana. As sessões comuns são realizadas na sede da Câmara dos Deputados, no Palazzo Montecitorio, sendo presididas pelo Presidente da Câmara. O edifício do Palazzo Montecitorio foi originariamente desenhado pelo célebre arquiteto Gian Lorenzo Bernini para o jovem Cardeal Ludovisi, sobrinho do Papa Gregório XV. Com a morte do papa, as obras foram interrompidas, para serem concluídas anos depois pelo arquiteto Carlo Fontana, que acrescentou um campanário sobre a entrada principal. 



NO FIM DA TARDE, OS MAGISTRADOS FORAM RECEBIDOS PELO EMBAIXADOR DO BRASIL NA ITÁLIA RICARDO NEIVA TAVARES


Por Ana Cláudia Scavuzzi, diretora de Eventos e Convênios da Anamatra



Foto: Arquivo Anamatra

Os participantes do congresso e seus acompanhantes foram recebidos na Embaixada Brasileira na Itália no dia 12 de fevereiro. Na ocasião, fomos recepcionados pelo embaixador Ricardo Neiva Tavares, que nos brindou com um coquetel. A Embaixada fica situada na charmosa Piazza Navona no Palazzo Pamphili, uma linda construção dos anos 1644 a 1650, que passou a ser a sede da embaixada do Brasil em 1920. O palácio é composto de 23 salas afrescadas por vários

artistas famosos da época, dentre eles o pintor barroco Pietro de Cartona.

Todos ficaram maravilhados com a beleza do Palácio e com a forma gentil e carinhosa com que fomos recebidos. Sem dúvida, foi um dos pontos fortes do Congresso Internacional da Anamatra, que na sua oitava edição reuniu cerca de 120 juízes, permitindo, mais uma vez, a troca de experiência e um maior conhecimento da história romana tão rica e tão vasta. 



5^o DIA

No último dia, os magistrados conheceram a Corte Costituzionale, onde foram saudados pelo vice-presidente da Corte Giorgio Lattanzi. Após essa recepção, ouviram conferência do ministro do TST Augusto César Leite de Carvalho e não foi possível a realização da conferência do professor Antonio Vallebona, por problema de saúde.

Ao final da conferência, ouviram as palavras de encerramento pronunciadas pelo presidente da Anamatra Paulo Schmidt e pelo ministro Ricardo Lewandowski, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF).

Os textos a seguir foram produzidos por juízes do Trabalho que participaram do evento.

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO


Palestrante: Ministro Augusto César Leite de Carvalho (TST)

Por Adriana Goulart de Sena Orsini (3ª Região/MG)

O meio ambiente de trabalho, segundo redimensionamento imposto pela Constituição da República, compreende o próprio ecossistema que envolve as interações da força do trabalho humano com os meios e formas de produção, e sua afetação no meio ambiente em que é gerada. A proteção constitucional estampada nos artigos 170 e 1, III é, em ultima ratio, defesa da HUMANIZAÇÃO do trabalho, pois a dignidade da pessoa humana é um princípio de caráter absoluto, norteador de toda atividade econômica e um dos pilares da República. Imperiosa a mudança de postura ética, o homem está à frente aos meios de produção. Deve-se resgatar o "habitat laboral" como espaço de construção e dignidade daquele que trabalha. O direito de liberdade deve poder ser exercido no local de trabalho. Fez interessante incursão sobre a vocação ecológica do tema, lembrando que a ecologia do trabalho diz respeito ao homem trabalhador e ao meio ambiente em que se insere. Afirmou a característica "transgeracional" do direito ao meio ambiente, conforme art. 225 da CR/88, direito que deve ser protegido para as próximas gerações. Por outro lado, o meio ambiente é um direito fundamental de 3ª geração, materializando poderes de titularidade coletiva. Consagram a solidariedade e reflete o processo de afirmação dos Direitos Humanos. O trabalho, ao seu turno,



Foto: Arquivo Anamatra

é um direito co-existencial. E há um direito fundamental ao meio ambiente de trabalho saudável. A terceirização conspira para a degradação do meio ambiente e transforma este trabalhador em "não-membro" da categoria, um "pária social". É importante a compreensão de que não se tem um lugar de trabalho, mas sim um meio ambiente de trabalho e que deve ser implementado pelo processo coletivo, inclusive com medidas mais criativas, como por exemplo nas astreintes. Sugeriu o Ministro usar a tutela contra o ilícito, tutela ampla e criativa, com exemplos concretos. Salientou a riqueza do processo coletivo no Brasil e que os olhos devem ser fixos na Justiça social, pois não há desenvolvimento econômico sem trabalho digno. E encerrou dizendo que Direito é experiência, é lógica, é valor e é sentimento. 



CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO

Por André Machado Cavalcanti, diretor de Formação e Cultura da Anamatra



Foto: Arquivo Anamatra

Na ensolarada manhã do dia 13 de fevereiro, os juízes trabalhistas brasileiros, ladeados pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, e pelo ministro Augusto César Leite de Carvalho, do Tribunal Superior do Trabalho, foram recepcionados pelo ministro Giorgio Lattanzi, vice-presidente da Corte Costituzionale, em sua sede localizada no Palazzo della Consulta, na Piazza Del Quirinale.

Ali ocorreria o encerramento da programação científica do 8º Congresso Internacional da Anamatra, cabendo ao ministro Augusto César discorrer inicialmente sobre "Meio ambiente do trabalho". O convite ao ministro para falar no congresso internacional atendeu ao escopo de

integração entre magistrados brasileiros e italianos, finalidade primeira do evento, de modo que os nossos anfitriões pudessem ter uma visão mais completa da realidade brasileira no trato de questão tão tormentosa e comum aos povos. O palestrante enfocou os princípios constitucionais que garantem aos trabalhadores um meio ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como o ordenamento jurídico resultante da Carta Magna de 1988. Lamentou, contudo, a situação verificada no país em face de tantos infortúnios, apresentando alguns dados preocupantes, mas propondo também alternativas a serem enfrentadas para a obtenção do fim previsto pelo legislador constituinte. ▶



► Ao final da sua fala, o advogado italiano Fabio Petrucci fez breve intervenção para estabelecer paralelos e distinções existente entre as realidades brasileira e italiana e para discorrer, brevemente, sobre as disposições legais vigentes no seu país.

Na sequência, o vice-Presidente Lattanzi proferiu sua conferência sobre “O papel da Corte Costituzionale no Direito Italiano”, apresentando as principais distinções nas atribuições, composição e funcionamento das Cortes Supremas brasileira e italiana. A começar pela idade, eis que a Corte italiana foi criada na Constituição de 1948, vindo a funcionar apenas em 1956, estando prestes a completar 60 anos. Além disso, chamou a atenção dos presentes a composição daquele Tribunal, visto que, dos seus 15 ministros, apenas 5 são indicados pelo Presidente da República, sendo que outros 5 são indicados pelo Parlamento e, os demais, oriundos da carreira mediante indicação do Conselho Superior da Magistratura.


Lattanzi apontou ainda que, diversamente do que ocorre no Brasil, a Corte Costituzionale somente pronuncia a inconstitucionalidade de uma lei quando um juiz, diante de um caso concreto, assim entendendo, suspende o processo e requer o pronunciamento da Corte Suprema acerca da validade ou não do dispositivo, não cabendo, portanto, às próprias partes o fazer, senão em meras alegações que serão admitidas (ou não) pelo magistrado que preside o processo.

Após as palavras do conferencista, o professor Pasquale

Sandulli, que compunha a mesa dos trabalhos, saudou os presentes e salientou a importância da integração entre os povos, manifestando extremo contentamento na recepção da magistratura trabalhista brasileira nas dependências da La Sapienza e em Roma nos dias do evento.

Já o presidente Ricardo Lewandowski saudou os presentes e manifestou alegria em estar entre juízes do Trabalho brasileiros, afirmando que a Justiça do Trabalho revela-se hoje o mais célere e efetivo ramo do Poder Judiciário brasileiro, merecendo todo o prestígio e reconhecimento da sociedade.

O presidente Paulo Schmidt agradeceu a todos os participantes por terem acreditado na proposta do evento, enfatizando a grandeza da iniciativa à qual se dava sequência na busca pelo intercâmbio e pela troca de experiências. Prosseguiu Schmidt agradecendo a parceria firmada com Universidade La Sapienza, na pessoa dos professores Pasquale Sandulli e Giuseppe Santoro Passarelli, os quais, segundo ele, emprestaram toda a credibilidade de que desfrutavam na comunidade jurídica italiana em prol do sucesso do congresso, arrematando que a escolha de Roma decorria do papel que o Direito Romano exerceu sobre a legislação ocidental.

Encerrando oficialmente as atividades, o presidente Paulo Schmidt homenageou o vice-presidente Giorgio Lattanzi, o presidente Ricardo Lewandowski, o ministro Augusto César, o professor Pasquale Sandulli e o advogado Fabio Petrucci com uma estatueta estilizada da deusa grega Têmis, símbolo da Justiça. 

“O presidente Ricardo Lewandowski saudou os presentes e manifestou alegria em estar entre juízes do Trabalho brasileiros, afirmando que a Justiça do Trabalho revela-se hoje o mais célere e efetivo ramo do Poder Judiciário brasileiro, merecendo todo o prestígio e reconhecimento da sociedade.”